

Evangélicos e necropolítica no Brasil: a redução da maioria penal e suas implicações sobre a população negra

Evangelicals and necropolitics in Brazil: the reduction of the age of criminal responsibility and its implications on the black population

Eder William dos Santos

Doutorando pelo PPGCR da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP)

Resumo: O presente artigo analisa a participação dos deputados federais que compõem a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados, com o recorte referente a pauta que trata sobre a redução da maioria penal e seu respectivo impacto sobre jovens e adolescentes, mormente à população negra brasileira. A questão em análise aborda a votação dos parlamentares evangélicos no que tange a aprovação ou não da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993. Verificamos as ações desses/as deputados/as partir de sua base eleitoral, filiação partidária e denominação evangélica onde estão vinculados. Os principais assuntos abordados no texto são: o conceito de necropolítica como gestão pública de política da morte cujas atividades legislativas afetam diretamente as classes sociais vulneráveis, especialmente negros e negras; a definição do termo necrorreligião pensando na instrumentalização da religião para o fomento da morte em detrimento da valorização da vida e dos direitos humanos, sobretudo a partir da análise da categoria de raça/etnia.

Palavras-chave: Evangélicos. Religião e política da morte. Maioridade penal. População negra.

Abstract: This article analyzes the participation of the federal deputies who make up the Evangelical Parliamentary Front in the Chamber of Deputies, with the focus on the agenda that deals with the reduction of the age of criminal responsibility and its respective impact on young people and adolescents, especially the black Brazilian population. The question under analysis addresses the vote of evangelical parliamentarians regarding the approval or not of the Constitutional Amendment Proposal (PEC) 171/1993. We verified the actions of these deputies based on their electoral base, party affiliation and evangelical denomination to which they are linked. The main issues addressed in the text are: the concept of necropolitics as a public management of the politics of death whose legislative activities directly affect vulnerable social classes, especially black men and women; the definition of the term necro-religion thinking about the instrumentalization of religion to foment death to the detriment of the valorization of life and human rights, especially from the analysis of the category of race/ethnicity.

Keywords: Evangelicals. Religion and politics of death. Age of criminal responsibility. Black population.

Introdução

A redução da maioria penal no Brasil é tema de relevância para a sociedade civil. Sendo a população negra majoritária segundo o Censo do IBGE (2022), jovens e adolescentes negros e negras são alvos do impacto das decisões políticas nas esferas do poder executivo, legislativo e judiciário. Por esta razão, este estudo envolve as interfaces, política e religião, especialmente sobre a presença evangélica (BAPTISTA, 2007; FRESTON, 1993; MARIANO, 2006) a partir da participação política dos membros da Frente Parlamentar Evangélica no que tange a votação a favor, a votação contra, ou a abstenção em votar, sobre a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993, que trata em sua ementa sobre a redução da maioria penal do/a jovem e adolescente brasileiro/a, trazendo implicações significativas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990).

A problematização do objeto em análise se constituiu nas seguintes perguntas: Como a religião se aproxima estruturalmente da necropolítica? Como se articulam a necropolítica e a religião na atual situação política do Brasil? A articulação entre a religião e a necropolítica do governo brasileiro têm instaurado um Estado necropolítico, através da violência que promovem diversos modos de matar e expor à morte? Como religiosos conservadores aparelham estruturas estatais para promover a perseguição contra as minorias, os povos originários, os afro-religiosos, entre outros? Como certas religiões que dizem pautar pelo amor fraterno e pela defesa da vida, se alinham a necropolítica? Esses problemas atingem diretamente a população oprimida das classes sociais vulneráveis, sobretudo negros e negras (FREIRE, 1982).

A nossa hipótese considera que a gestão de necropolítica associada ao ativismo da necrorreligião no espaço da política formal cuja militância é fomentada por atores evangélicos conservadores, os quais defendem a bandeira da redução da maioria penal, implica em consequências que legitimam a política da morte cujo impacto é mais significativo sobre a vulnerabilidade socioeconômica da população formada por jovens e adolescentes negros e negras.

Nesse sentido, será necessário o aprofundamento dos conceitos de necropolítica e necrorreligião para a compreensão do objeto em análise. Para isso, iremos recorrer aos seguintes referenciais teóricos, a saber: Frantz Fanon, Achille Mbembe, Frederico Pieper e Danilo Mendes. Assim sendo, a metodologia empregada envolve pesquisa bibliográfica, documental do ementário referente a PEC 171/1993, coleta de dados através do portal da Câmara dos Deputados para o acompanhamento da presença ou ausência de cada parlamentar evangélico no dia da votação sobre a redução da maioria penal.

Com isso, pretendemos, no decorrer da pesquisa apresentar na primeira seção os dados oficiais da população negra e a epistemologia sobre o conceito de raça e etnia a partir da construção social do negro, segundo Kabengele Munanga. Na segunda seção, o conceito de necropolítica e a redução da maioria penal no Brasil foi nosso objeto de análise, onde analisamos a política da morte como instrumento legitimado no espaço social, a partir de políticas públicas que objetivam decidir quem deve morrer e quem deve viver, por conseguinte, a PEC 171/1993, torna-se um instrumento do poder do Estado necropolítico. E, na última seção, tentamos, no decorrer do estudo apresentar a relação entre necropolítica e necrorreligião, considerando a participação dos parlamentares evangélicos que em sua maioria votaram a favor da redução da

maioridade penal, cujos desdobramentos impactam significativamente a vida de jovens e adolescentes, especialmente da população negra.

1 A população negra brasileira

A população negra, formada por pessoas que se autodeclararam pardas e pretas é a maioria no Brasil (55,5%), o que equivale a cerca de 102,3 milhões de pessoas, segundo os resultados do Censo 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).³⁹² Por um lado, a população negra é majoritária no país; por outro lado, o total de crianças com até 14 anos de idade decresceu 12,6%, mudando de 45,9 milhões (24,1%) em 2010 para 40,1 milhões (19,8%), em 2022.

O IBGE no mesmo Censo de 2022, apresenta o índice de envelhecimento, que representa a proporção de pessoas com 60 anos ou mais em relação às de até 14 anos, é de 80, indicando que, em 2022, havia 80 pessoas de 60 anos ou mais de idade para cada 100 pessoas com até 14 anos, ou seja, indicando que houve um envelhecimento da população. A pirâmide etária apresenta que os menores índices são da população parda (60,6), já a população preta apresentou o índice de envelhecimento mais alto (108,3). Isto posto, analisamos um recorte sobre o caso ocorrido na capital do estado do Paraná que retrata o cenário do racismo estrutural (ALEXANDRE, 2021; ALMEIDA, 2019) e seus desdobramentos no que tange a esfera judicial:

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, **em razão de sua raça**, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.³⁹³ (grifo nosso)

O trecho da citação mencionada acima é de autoria da juíza Inês Marchaek Zarpelon³⁹⁴, da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A magistrada condenou um homem negro a 14 anos e dois meses de prisão tendo, como uma das alegações, sua raça. A condenação ocorreu após o Ministério Público do Paraná (MP-PR) denunciar nove pessoas por integrarem uma organização criminosa que cometeu crimes de roubo e furto entre 2016 e 2018. Apenas quatro integrantes da quadrilha foram condenados, entre eles Natan Vieira da Paz, cuja alcunha é "Neguinho", então com 48 anos de idade, que teve sua raça citada por três vezes na decisão. Segundo o relato do policial que participou da investigação do caso, o grupo trabalhava de maneira organizada, em que cada um assumia funções distintas: Djalma, era um "senhorzinho" com bigode; Eros usava óculos e parecia mais intelectual, tentando parecer um professor; algumas mulheres que se vestiam bem; fugindo desse padrão, estava Natan, que era magro e negro, e de fácil identificação (por ele ser negro?), acredita que ele possuía o encargo de despistar.

O caso de Natan explicita a problemática do racismo estrutural na história do Brasil (GAIA et al., 2019), presente na sentença condenatória da magistrada, já que foi

³⁹² Portal do IBGE [online].

³⁹³ Páginas 107/115, da sentença proferida pela juíza Inês Marchaek Zarpelon, reproduzida em matéria jornalística de Célio Yano, publicada em 12 de agosto de 2020, pela Gazeta do Povo [online].

³⁹⁴ ZARPELON, 2020 [online].

associado a questão racial do réu à participação em organização criminosa, revelando o olhar parcial de quem pela escolha da carreira, tem por dever a imparcialidade. Ora, a organização criminosa nada tem a ver com raça, pressupor que pertencer a certa etnia levaria alguém à associação ao crime demonstra que a magistrada não considera todos iguais, ofendendo a Constituição da República (BRASIL, 1988), sendo que um julgamento que parte desse pressuposto macula os direitos humanos. Ferindo não apenas, Natan, como toda a sociedade brasileira, e especialmente nesse caso, negros e negras.

Em vista disso, em uma sociedade que luta pelos direitos de igualdade das minorias raciais, o poder judiciário (como também as esferas do poder executivo e legislativo), tem o dever de não somente aplicar a lei, mas também, através de seus julgados, reduzir as desigualdades sociais e raciais (GOMES; MARLI, 2021).

Natan, então com seus 48 anos de idade foi condenado e preso, e sua raça foi citada na sentença como elemento discriminatório, mas o que dizer de negros e negas, ainda jovens e adolescentes (SANTOS, 2021), os/as quais vivem à margem da sociedade, estigmatizados/as pela cor de sua pele? Assim, negros e negras convivem com os dilemas do racismo velado que se tornou tradição no Brasil, sobretudo quando o Congresso Nacional coloca em pauta a redução da maioria penal. Isto posto, verificaremos as implicações da redução da maioria penal (BRASIL, 2015), que recai principalmente sobre a população negra. Desse modo, sugerimos analisar nesta seção, por um lado, a abordagem conceitual das noções de raça, etnias, racismo, identidade e alteridade (CASTELLS, 1999; MUNANGA, 2003; TEIXEIRA, 2017), e por outro lado, os dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2017), com o recorte para a população negra.

A problematização da epistemologia aqui construída sobre a figura do negro no Brasil conforme o imaginário das elites, segundo Azevedo (1989). Isso se trata de uma imagem que coincide sobre a construção social do negro, a partir do entendimento acerca do conceito de raça, pois segundo Kabengele Munanga, não é biológico, mas ideológico, conforme ele explicita:

como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça, sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato uma categoria etno-semântica. De outro modo, o campo semântico do conceito de raça é determinado pela estrutura global da sociedade e pelas relações de poder que a governam. Os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico. Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou “raças sociais” que se reproduzem e se mantêm os racismos populares [...] o conceito persiste tanto no uso popular como em trabalhos e estudos produzidos na área das ciências sociais. Estes,

embora concordem com as conclusões da atual Biologia Humana sobre a inexistência científica da raça e a inoperacionalidade do próprio conceito, eles justificam o uso do conceito como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e de exclusão.³⁹⁵

Nas relações de poder e dominação a população negra³⁹⁶ brasileira foi e continua historicamente estigmatizada pela sua cor de pele, vive dilemas sociais, pois negros e negras são vistos/as como criminosos/as, uma ameaça social em potencial. Paralelo a isso, negros e negras são também alvos principais do debate sobre a diminuição da maioria penal na imaginação sociológica geral e maioria significativa da população carcerária brasileira (BORGES, 2018; BRASIL, 2019; CARVALHO, 2015; MONTEIRO, 2013; SILVA, 2020). O histórico de pobreza, marginalização, dificuldade de acesso à educação e encarceramento em massa naturalizou no Brasil a ideia de que a cadeia é um lugar de corpos negros.

A proposta de diminuição da maioria penal parte da mesma linha de raciocínio, trata-se de uma epistemologia que vê no negro uma coisa, independentemente da idade, da classe ou do gênero. O dilema social da população negra no que tange à redução da maioria penal (BROCO et al., 2021), está atrelado ao problema do racismo que seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais (MUNANGA, 2003; FANON, 2008).

2 Necropolítica e a redução da maioria penal no Brasil

O Brasil vive sob um estado de necropolítica. Assim, a necropolítica é o estado necropolítico que fomenta em sua sociedade as relações de inimizade e naturalização da morte. A soberania no estado necropolítico é a legitimação de deter o poder de decisão sobre quem vive e quem morrer, é a naturalização do matar e morrer. Matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. (MBEMBE, 2018; PESSANHA, FLOR DO NASCIMENTO, 2018). Achille Mbembe (2018) trabalha com o elemento teórico do biopoder, assim, em um estado necropolítico, o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. O direito de matar está estreitamente relacionado às “relações de inimizade” elegendo de forma ficcional grupos inimigos.

O governo da morte entre brasileiros/as pode ser analisado, por exemplo, quando o ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, era deputado federal e dizia ser a

³⁹⁵ MUNANGA, 2003, p. 6.

³⁹⁶ Empregamos a expressão “população negra”, pois esse termo é emprestado do biólogo e geneticista Jean Hiernaux, que entende por população um conjunto de indivíduos que participam de um mesmo círculo de união ou de casamento e que, por isso mesmo, conservam em comum alguns traços do patrimônio genético hereditário.

favor da redução da maioria penal. Jair Bolsonaro acredita que o menor de idade tem plena consciência do que faz e que a redução da maioria penal vai proteger a sociedade, evitando que o jovem criminoso fique impune. Assim, quando foi presidente do país, Bolsonaro disse que solicitaria ao então presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), que colocasse na pauta de votação a proposta que reduz a maioria penal para crimes hediondos. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que trata da redução de maioria penal esteve em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. A PEC 171 reduz a maioria penal no Brasil de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte (09/08/2019).

Mas, o que a redução da maioria penal no Brasil, representa para negros e negras, com idade entre 16 e 18 anos? Os dados oficiais do governo federal no que tange ao levantamento de informações penitenciárias realizado pelo Departamento Nacional, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e atualizado em 2017 e organizado por Marcos Vinícius Moura Silva e publicado em 2019, o Brasil totaliza 726.354 presos, sendo que negros ocupam 55,4%, com 17,3% pretos e 46,2% pardos, além disso, 55% têm até 29 anos de idade (BRASIL, 2019). Para além da epistemologia acerca do lugar do negro que se constitui a partir do cativo, isto é, o cárcere (BROCO et al, 2021), que é a instituição estatal com seus problemas e violações dos direitos humanos. Abdias do Nascimento (2016) diz que é preciso partir do fato de que existe um processo de genocídio contra a população negra em jogo, o qual atua majoritariamente sobre a população mais jovem. Isso se associa diretamente à concepção de necropolítica (FANON, 1968; MBEMBE, 2018),

No Brasil, o mito de democracia racial (OLIVEIRA, 2015; RIBEIRO, 2019) bloqueou durante muitos anos o debate nacional sobre as políticas de “ação afirmativa” e paralelamente o mito do sincretismo cultural ou da cultura mestiça (nacional), atrasou também o debate nacional sobre a implantação do multiculturalismo no sistema educacional brasileiro (MUNANGA, 2003). A redução interfere na vida do jovem negro e periférico. A redução da maioria penal fomenta ainda mais o encarceramento de negros/as. Também, contribui para a não-educação desses jovens negros e periféricos. A mídia hegemônica e racista exerce a narrativa do medo e da criminalização da juventude negra. Igualmente, atinge a maternidade negra, pois as mães são uma das principais vítimas, já que o sofrimento materno acontece quando essa mãe se depara com um filho encarcerado e se vê impotente. A PEC 171 é um aval para o extermínio legal e acelerado do povo negro, que já existe nas regiões periféricas.

3 A necrorreligião da Frente Parlamentar Evangélica

A problematização da necrorreligião provoca as seguintes indagações: Como a religião se aproxima estruturalmente da necropolítica? Como se articulam a necropolítica e a religião na atual situação política do Brasil? A articulação entre a religião e a necropolítica do governo brasileiro têm instaurado um Estado necropolítico, através da violência que promovem diversos modos de matar e expor à morte? Como grupos religiosos conservadores aparelham estruturas estatais para promover a perseguição de minorias, povos originários, afro-religiosos, entre outros? Como certas religiões que dizem pautar pelo amor e pela defesa da vida, se alinham a necropolítica? Conforme definem Frederico Pieper e Danilo Mendes (2020, p. 30) necrorreligião é quando: “Em certa medida, a religião é usada para acobertar o Estado necropolítico em

dois âmbitos: por um lado, com justificativas mitológicas; e por outro lado, fornecendo estruturas que ajudam a construir a ação necropolítica”. Quando a religião se mostra como ponta de lança ideológica.

No Brasil, é bastante explícito o apoio de cristãos conservadores, por exemplo, na ala conservadora das Assembleias de Deus, o então presidente Bolsonaro quando compareceu em suas reuniões religiosas, era ovacionado e chamado por muitos assembleianos de “mito”. Assim, a relação entre religião e necropolítica serve como sustentação mitológica da lógica necropolítica, ou seja, as religiões criam narrativas - o caráter narrativo do mito - que ajudam a perpetuar a necropolítica porque justificam sua violência implícita, sobre isso Mbembe (2018, p. 43) diz: “[...] a democracia moderna necessita, para dissimular a contingência de seus fundamentos e a violência que lhe é intrínseca, de um indivíduo quase mitológico”.

A problematização epistemológica da necrorreligião pode ser abordada a partir da perspectiva da noção de sacrifício. A religião se aproxima da necropolítica por meio da noção de sacrifício, ou seja, a definição sobre a noção de sacrifício, sendo essa troca com a divindade. A estrutura de algumas religiões é utilizada pela necropolítica para legitimar sua violência e dar uma roupagem mitológica a ela. A política de morte estrutural se justifica, também, por meio de noções e narrativas religiosas. Tanto o invólucro mitológico que esconde a violência da necropolítica, quanto a estrutura sacrificial que a legitima são narrativas religiosas de morte (PIEPER e MENDES, 2020, p. 33). No Brasil Colônia, na medida em que a prática religiosa cristã visava apagar a memória dos povos nativos e escravizados, nesse caso, havia um tipo de necrorreligião.

Ademais, apresentamos a relação dos deputados evangélicos que votaram contra e a favor da proposta da redução da maioria penal, por ocasião da 55ª Legislatura. No quadro 01, podemos verificar que os/as parlamentares favoráveis à redução, majoritariamente são de pertença pentecostal. A igreja Assembleia de Deus é a denominação evangélica com o maior contingente de parlamentares, seguida pela Igreja Universal do Reino de Deus. Assim, temos 53 deputados/as evangélicos/as votando a favor da aprovação da PEC 171/1993, corroborando a hipótese que a necrorreligião está presente na instrumentalização da religião para a exercício legislativo da política de morte, cujo impacto é significativo sobre jovens e adolescentes, especialmente sobre a juventude negra.

Quadro 01: Deputados/as favoráveis à aprovação da PEC 171/1993³⁹⁷

PARLAMENTARES	PARTIDO	UF	DENOMINAÇÃO
Aguinaldo Ribeiro	PP	PB	Batista
Alan Rick	PRB	AC	Batista
Altineu Cortes	PR	RJ	AD ³⁹⁸ Ministério de Madureira
Anderson Ferreira	PR	PE	Assembleia de Deus
André Abdon	PRB	AP	Assembleia de Deus
Antônio Bulhões	PRB	SP	Universal do Reino de Deus
Antônio Jácome	PMN	RN	Assembleia de Deus
Bruna Furlan	PSDB	SP	Congregação Cristã no Brasil

³⁹⁷ Portal da Câmara dos Deputados [online] e Mídia, Religião e Política do Grupo de Estudos coordenado pela Profa. Dra. Magali do Nascimento Cunha, 2015.

³⁹⁸ Igreja Evangélica Assembleia de Deus.



Carlos Andrade	PHS	RR	Assembleia de Deus
Carlos Gomes	PRB	RS	Universal do Reino de Deus
Cleber Verde	PRB	MA	Assembleia de Deus
Del. Francisquini	SD	PR	Assembleia de Deus
Erivelton Santana	PSC	BA	Assembleia de Deus
Ezequiel Teixeira	SD	RJ	Projeto Vida Nova
Francisco Floriano	PR	RJ	Mundial do Poder de Deus
Geovania de Sá	PSDB	SC	Assembleia de Deus
Jefferson Campos	PSD	??	Evangelho Quadrangular
Johnatan de Jesus	PRB	RR	Universal do Reino de Deus
João Caldas (JHC)	SD	AL	Internacional da Graça
João Campos	PSDB	GO	Assembleia de Deus
Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	Internacional da Graça
Josué Bengtson	PTB	PA	Evangelho Quadrangular
Julia Marinho	PSC	PA	Assembleia de Deus
Leonardo Quintão	PMDB	MG	Presbiteriana
Lincoln Portela	PR	MG	Batista Nacional
Lindomar (Garçon) B. Alves	PMDB	RO	Evangelho Quadrangular
Manato	SD	ES	Cristã Maranata
Macelo Aguiar	DEM	SP	Renacer em Cristo
Márcio Marinho	PRB	BA	Universal do Reino de Deus
Marcos Rogério	PDT	RO	Assembleia de Deus
Marcos Soares	PR	RJ	Internacional da Graça
Marquinho Mendes	PMDB	RJ	Metodista
Missionário José Olímpio	PP	SP	Mundial do Poder de Deus
Nilton Capixaba	PTB	RO	Assembleia de Deus
Pastor Eurico	PSB	PE	Assembleia de Deus
Pastor Franklin	PT do B	MG	Igreja Mundial do Poder de Deus
Pastor Gilberto Nascimento	PSC	SP	Assembleia de Deus
Pastor Jony Marcos	PRB	SE	Universal do Reino de Deus
Pastor Marco Feliciano	PSC	SP	AD Catedral do Avivamento
Paulo Freire	PR	SP	Assembleia de Deus
Prof. Victório Galli	PSC	MT	Assembleia de Deus
Roberto Alves	PRB	SP	Universal do Reino de Deus
Roberto Sales	PRB	RJ	Universal do Reino de Deus
Ronaldo Fonseca	PROS	DF	Assembleia de Deus
Ronaldo Martins	PRB	CE	Assembleia de Deus
Ronaldo Nogueira	PTB	RS	Assembleia de Deus
Rosângela Gomes	PRB	RJ	Universal do Reino de Deus
Sérgio Brito	PSD	BA	Batista
Silas Câmara	PSD	AM	Assembleia de Deus
Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ	AD Vitória em Cristo
Takayama	PSC	PR	Assembleia de Deus

Tia Eron	PRB	BA	Universal do Reino de Deus
Vinicius Carvalho	PRB	SP	Universal do Reino de Deus

Destarte, a política de morte estrutural se justifica, também, por meio de noções e narrativas religiosas. Assim sendo, como os evangélicos se aproximam estruturalmente da necropolítica? Como se articulam a necropolítica e a Frente Parlamentar Evangélica na esfera da política brasileira? A articulação entre a Frente Parlamentar Evangélica e a necropolítica do governo bolsonaro foi instaurando um Estado necropolítico, através da violência que promovem diversos modos de matar e expor à morte? Como os evangélicos conservadores aparelham estruturas estatais para promover a perseguição de minorias, povos originários, afro-religiosos, entre outros? Como os evangélicos conservadores que dizem pautar pelo amor e pela defesa da vida, se alinham a necropolítica?

Assim, por que a redução da maioria penal pode ser considerada uma vitória da bancada evangélica? O deputado federal, Marco Feliciano, postou um vídeo comemorando a aprovação e explicando por que foram necessárias “emendas”. Já o deputado Sóstenes Cavalcante durante os debates sobre o tema, falou sobre a hipocrisia do PT e do PSOL, os quais defendem que crianças com 12 anos podem trocar de sexo, dizendo que quando se trata de julgar crimes, dos menores de idade, “usa dois pesos e duas medidas”. Enquanto parte da mídia criticava a atuação dos deputados evangélicos, o então senador Magno Malta vinha postando vários vídeos usando uma camiseta com a inscrição “Redução da Maioridade Penal Já”. Malta, afirmava que estava preparado para defender a aprovação no Senado, apesar de toda a pressão do ex-governo Dilma.

A proposta da redução da maioria penal, teve como um de seus precursores, o evangélico e então deputado federal, Benedito Domingues (PP-DF), que em 1993 propôs uma primeira entrada do tema sobre a redução da maioria penal no poder legislativo, com o PEC 171/1993. A maioria da Frente Parlamentar Evangélica defende a redução da maioria penal de 18 para 16 anos de idade, alegando que a ação criminosa tem se multiplicado, entre adolescentes e crianças:

Afinal, já se reconhece a capacidade de menores de dezoito anos para votar, um adolescente pode trabalhar a parti dos 14 anos e se reduziu também a idade necessária para o exercício da capacidade civil, fazendo com que o jovem possa tomar inúmeras decisões que antes eram a ele vedadas (CÂMARA, 2013).

Quadro 02: Deputados/as que votaram não à aprovação da PEC 171/1993³⁹⁹

PARLAMENTARES	PARTIDO	UF	DENOMINAÇÃO
Aureo	SD	RJ	Metodista
Benedita da Silva	PT	RJ	Presbiteriana
Christiane Yared	PTN	PR	Evangelho Eterno
Clarissa Garotinho	PR	RJ	Presbiteriana
Eliziane Gama	PPS	MA	Assembleia de Deus

³⁹⁹ Fonte: Portal da Câmara dos Deputados [online] e Mídia, Religião e Política do Grupo de Estudos coordenado pela Profa. Dra. Magali do Nascimento Cunha, 2015.



Max Filho	PSDB	ES	Presbiteriana
Sérgio Vidigal	PDT	ES	Batista
Toninho	PT	PR	Cristã Nova Vida
Wandscheer			autônoma
Washington Reis	PMDB	RJ	Assembleia de Deus

Nesse sentido, podemos verificar no quadro 02, que 10 parlamentares votaram não à aprovação da PEC 171/1993, sendo quatro deputadas e seis deputados. É relevante atentar que as bases eleitorais desses parlamentares são voltadas aos movimentos sociais. Ou seja, o capital político desses/as deputados/as não foi construído com o apoio das igrejas onde estão vinculados como membros/as para impulsionar a entrada na política formal, mas foi o capital convertido de outro campo, conforme Bourdieu (2007), isto é, justamente a participação em movimentos sociais, como, por exemplo, o caso da deputada Benedita da Silva que durante muitos anos militou como líder da Associação de Favelas do Estado do Rio de Janeiro, para depois lograr vitórias no pleito para a sua escalada na política formal.

Quadro 03: Deputados que faltaram à sessão da PEC 171/1993⁴⁰⁰

PARLAMENTARES	PARTIDO	UF	DENOMINAÇÃO
Cabo Daciolo	Sem-Partido	RJ	Evangélico Não-Determinado (categoria do Censo 2010)
Edmar Arruda	PSC	PR	Mundial do Poder de Deus
Fábio Souza	PSDB	GO	Fonte de Vida
Irmão Lazarp	PSC	BA	Batista
Laércio Oliveira	SD	SE	Presbiteriana
Onyx Lorenzoni	DEM	RS	Luterana
Stefano Aguiar	PSB	MG	Evangelho Quadrangular

No quadro 03, observa-se que dos sete deputados que faltaram na sessão para votação da PEC 171/1993, todos são homens. Não aparece na lista nenhum parlamentar ligado às igrejas evangélicas com maior representatividade na Câmara dos Deputados, isto é, a Assembleia de Deus e a Igreja Universal do Reino de Deus.

Como dissemos anteriormente, a política de morte estrutural se justifica, também, por meio de noções e narrativas religiosas. Assim, a ala conservadora de parlamentares que compõe a Bancada Evangélica fomenta narrativas favoráveis a redução da maioria penal, as quais são calcadas em discursos reducionistas ao direcionar a problematização da violência brasileira a um grupo específico, consequentemente como a maioria da população carcerária brasileira é constituída por negros, a população negra seria em tese o “bode expiatório” (GIRARD; STORNILO, 2004).

⁴⁰⁰ Fonte: Portal da Câmara dos Deputados [online] e Mídia, Religião e Política do Grupo de Estudos coordenado pela Profa. Dra. Magali do Nascimento Cunha, 2015.

Conclusão

Destarte, a PEC 171 que ficou parada desde 1993, foi colocada em pauta pelo evangélico, o então deputado e presidente da Câmara Federal, Eduardo Cunha, quando foi criada uma comissão especial. Em 1º de julho de 2015, a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda constitucional que reduz a maioria penal para crimes graves como roubo qualificado - com uso de armas de fogo, por exemplo -, lesão corporal grave, tráfico de drogas, tortura e terrorismo.

Contudo, na madrugada do dia seguinte, deputados/as voltaram a discutir texto sobre o tema e o aprovaram por 323 a 155. Eram necessários 308 votos, para a imputação penal em casos de crimes hediondos como estupro e sequestro, homicídio doloso - com intenção de matar - e lesão corporal seguida de morte.

Os maiores prejudicados com a redução da maioria penal, certamente são adolescentes negros e negras, que residem nas regiões periféricas que já nasceram com os seus direitos violados. Direitos esses que são cerceados pelo discurso não somente da Frente Parlamentar Evangélica, mas também pela liderança evangélica, sobretudo a liderança pentecostal que exerce o poder eclesiástico numa atmosfera de corolenismo, com preferência política de direita, impondo o discurso do medo sobre os fiéis, conforme assinala Marco Davi de Oliveira (2015, p. 88). Além de suas famílias sofrerem o luto pela perda de seus filhos e filhas (PAULA, 2020), luto esse fomentado pelo Estado da necropolítica.

Por fim, este estudo sobre a redução da maioria penal aponta as consequências do impacto do racismo estrutural sobre jovens negros e negras, onde a hipótese da necropolítica associada com a necrorreligião legitimam a política da morte sobre a sociedade brasileira na contemporaneidade.

Referências

- ALEXANDRE, Ricardo. O encadeamento do racismo estrutural. *Revista IHU On-Line*. Publicado em 20 de março de 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/587614-o-encadeamento-do-racismo-estrutural>. Acesso em: 23 jan. 2021.
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- BAPTISTA, Saulo de Tarso Cerqueira. *Cultura Política Brasileira, Práticas Pentecostais e Neopentecostais: A presença da Assembleia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus no Congresso Nacional (199-2006)*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) Umesp, São Bernardo do Campo, 2007.
- BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa? (Femininos Plurais)* Belo Horizonte: Letramento: Justificando., 2018.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 10 jan. 2021.



BRASIL. *Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em 03 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n. 12.990, de 9 de julho de 2014*. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm. Acesso em 29 dez. 2020.

BRASIL. Portal do IBGE. *Conheça o Brasil: População, Cor ou Raça*. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017. Brasília. Ministério da Justiça e BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017*. Consultor: Marcos Vinícius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019, 74 p. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. PEC 171/93 - MAIORIDADE PENAL - *Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 171-A, de 1993, do Sr. Benedito Domingos e outros, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal” (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), e apensadas – PEC17193*, Histórico de Reuniões. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pec-171-93-maioridade-penal/conheca-a-comissao/historico-de-reunioes>. Acesso em: 09 dez. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONADA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Texto Base Da Consultoria Legislativa. 2013*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/majoridadepenal/texto-base-da-conle-pdf>. Acesso em: 20/01/2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. Ed. Brasília: Ipea, 2011, 42p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_retradodesigualdade_ed4.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

BROCO, André Portella; ZUCHI, Claudir Miguel; CASSOL, Claudionei Vicente. Educação e Maioridade Penal: Questões éticas do desenvolvimento sócio-humano.

Revista Direito e Inovação, v. 3, n. 3, p. 58-77. Disponível em: <file:///C:/Users/ederw/Downloads/1874-10659-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CARVALHO, Salo de. O Encarceramento da Juventude Negra Brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COUTINHO, Luiz Augusto. Retrocesso da redução da imputabilidade penal para 16 anos. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 94, 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4218/retrocesso-da-reducao-da-imputabilidade-penal-para-16-anos>. Acesso em: 16 jan. 2021.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Trad. Marina Vargas. 2 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. 42. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Ifch, Unicamp, Campinas, 1993.

GAIA, Ronan da Silva Pereira, et al. A nova política dos velhos tempos: reflexões sobre a construção de um projeto de nação. *Revista Áskesis*, v.8, n. 1, p. 40-55, 2019.

GIRARD, René; STORNILO, Ivo. *O bode expiatório*. São Paulo: Paulus, 2004.

GOMES, Irene; MARLI, Mônica. As cores da desigualdade. Retratos a revista do IBGE, n.11, p. 15-25, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>. Acesso em: 17 jan. 2021.

MARIANO, Ricardo. A reação dos evangélicos ao novo Código Civil. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 6, n. 2, jul.-dez. 2006, pp.77-99.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3 ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MONTEIRO, Felipe Mattos. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. Um debate oportuno. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013.

MUNANGA, Kabengele (2003). *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB-RJ.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. Ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Marco Davi de. *A religião mais negra: por que os negros fazem opção pelo pentecostalismo?* 1. ed. atual. Viçosa/MG: Ultimato, 2015.



PAULA, Blanches de. *Corpos enlutados: por um cuidado espiritual terapêutico em situações de luto*. 2009. 370 p. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/522>. Acesso em: 01 set. 2020.

PESSANHA, Eliseu Amaro; FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. Necropolítica: Estratégia de extermínio do corpo negro. ODEERE Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidades – UESB, v. 3, n. 6, p.149-176, 2018.

PIEPER, Frederico; MENDES, Danilo. Religião e necropolítica. In: PIEPER, Frederico; MENDES, Danilo (org.). *Religião em tempos de crise*. São Bernardo do Campo: Ambígrama, p. 11-34, 2020.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Gevanilda. Da Lei do Ventre Livre ao Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra. BIS, Boletim do Instituto de Saúde, São Paulo, n. 44, abr. 2008. Disponível em: http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122008000100005&lng=pt. Acesso em: 06 jan. 2021.

SILVA, Josias. “NA GUERRA CONTRA O MAL [...] EM MARCHA TRIUNFAL”: As Assembleias de Deus e a Ditadura Militar (1964-1985). Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - PUC-SP, São Paulo, 2020.

TEIXEIRA, Mariana Castro. Alteridade & identidade em para entender o negro no Brasil de hoje, de Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes. In: *Revice - Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 266-300, ago./ dez. 2017.

ZARPELON, Inês Marchaek. Sentença proferida e reproduzida em matéria jornalística de Célio Yano, publicada em 12 de agosto. *Gazeta do Povo*, 2020. p. 107, 115. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/juiza-curitiba-ines-marchalek-zarpelon-racismo/>. Acesso em: 10 dez. 2020.